

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

002/2015

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 204 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 15

APROVADO 10 / 02 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 02 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 06 / 2015

Data: 11 / 02 / 15

AUTÓGRAFO Nº 06/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2015

"Altera dispositivos do artigo 204 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 204 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204 - O Prefeito poderá, a pedido do contribuinte, conceder novo prazo após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:

I - Revogado;

II -

III -


IV -

Parágrafo único - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

- a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;
- b) o representante legal da pessoa jurídica;
- c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;
- d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de fevereiro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 013/2015

Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

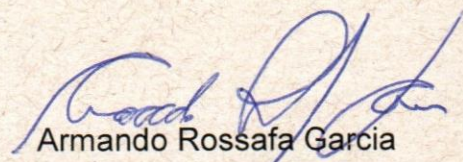
Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos do artigo 204 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul.

A alteração proposta visa estender o benefício do parcelamento para os proprietários de terrenos vagos no município, haja vista que todos os outros tributos municipais já são objeto do referido benefício.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

002/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos do artigo 204 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 204 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 – O Prefeito poderá, a pedido do contribuinte, conceder novo prazo após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:

- I – Revogado;
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

- a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;
- b) o representante legal da pessoa jurídica;
- c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;
- d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 FEV. 2015
PROT. Nº 044
PROTOCOLO

1 0 FEV 2015



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993**

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

" Institui o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências "

TÍTULO I**Disposições Gerais - Capítulo Único -****Sistema Tributário Municipal**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul, dispondo sobre os fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções, as reclamações, os recursos, e definindo os deveres dos contribuintes.

Artigo 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e de legislação posterior que o modifique.

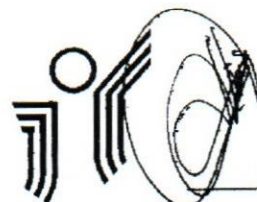
Artigo 3º - Compõem o sistema tributário do município:

I - Impostos;

II - Taxas; e

III - Contribuição de Melhoria.

Artigo 4º - Para serviços cuja natureza não comportem a cobrança de taxa, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

Nº 182

Artigo 202 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados:

- I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 199, da data da extinção do crédito tributário;
- II - Na hipótese do inciso III do artigo 199, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Artigo 203 - Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessado.

SEÇÃO IV

CONCESSÃO DE PARCELAMENTO

Artigo 204 - O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:

- I - Não se concederá parcelamento aos débitos referentes a imposto incidente sobre terrenos não edificados;
- II - O número de prestações não excederá a dezoito (18), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;
- III - O saldo devedor será corrigido monetariamente mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal;
- IV - O não pagamento de três (3) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva.



OFICINA DE AGÊNCIA QUEM FAZ

Processo nº. 13/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2015.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 204 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 13/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2015.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 204 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

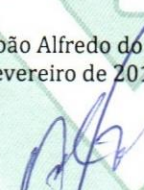
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 02/2015**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: " ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 204 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL".

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.


Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de fevereiro de 2015



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência